



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

PARECER

Vem, para a análise dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei n.º 16, de 25 de julho de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o **exercício financeiro de 2026**.

Compulsando a presente proposta legislativa, observamos que a fundamentação do referido projeto de lei encontra respaldo legal no **artigo 165, inciso II, da Constituição Federal de 1988** e na **Lei Complementar n.º 101/2000**, tendo por finalidade a orientação e execução da Lei Orçamentária Anual.

Ainda sobre o tema, o **§ 2.º, do artigo 165, da C.F/88**, nos disciplina que: *"A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."*

No âmbito Municipal, o presente projeto de lei estabelece as metas e prioridades deste Município para o **exercício financeiro do ano de 2026**. Outrossim, deverá ser observado o **equilíbrio entre receitas e despesas**, o controle de custos, a avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos do orçamento municipal. Outrossim, consta no Anexo II (metas fiscais), para o exercício de 2026, uma receita estimada no valor de **R\$ 118.000.000,00** (cento e dezoito milhões de reais).

A presente proposta também atende as exigências dos **parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 4.º, da Lei Complementar n.º 101/2000**, contendo os anexos das metas fiscais, avaliação e demonstrativo das metas anuais e a evolução do patrimônio líquido.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

Ante o exposto, com fundamento nos princípios administrativos da legalidade, publicidade e eficiência, artigo 165, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, os membros desta Comissão **OPINAM PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 16/2025, o qual estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, para o exercício financeiro de 2026.

Vertentes-PE, 05 de agosto de 2025.

Kleiton Vieira de Melo
Kleiton Vieira de Melo
Presidente da Comissão

Edjaílson Pereira da Silva
Edjaílson Pereira da Silva
Relator

Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti
Maria de Fátima Bezerra Soares Cavalcanti
Membro

Emanoel Germano Pessoa da Silva
Emanoel Germano Pessoa da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PE 22.433